

# CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO SANTO

Rua Manoel Leite de Moura, nº 1.011 – Fone (88) 3531.10.10 – BREJO SANTO-CE  
CNPJ:05.454.897/0001-47 – E-mail [cmbrejosanto@gmail.com](mailto:cmbrejosanto@gmail.com)

## AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI N.º 035/19 – De 25 de novembro de 2019.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal.

A Presidente da Câmara Municipal de Brejo Santo - Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, etc. FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Brejo Santo, Estado do Ceará, em sessões realizadas no dia 28 de novembro do corrente ano, aprovou Projeto de Lei nº 035/19, de autoria do Executivo Municipal, e eu encaminho a Chefe do Poder Executivo para sanção, o seguinte:

### AUTÓGRAFO DE LEI

**Art. 1º.** Fica o poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONOMICA FEDERAL até o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) por meio de linha de crédito do programa FINISA – Financiamento para Infraestrutura e Saneamento, objetivando financiar programa de investimentos, com abrangência em drenagem, pavimentação de vias públicas urbanas, projetos estruturantes, obras civis em equipamentos públicos, contrapartidas, reajustes, dentre outros previstos na linha de financiamento.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia de operação de crédito de que trata esta lei, as cotas de repartição constitucional, do Imposto de Circulação de Mercadorias- ICMS e/ou Fundo de Participação dos Municípios – FPM até o limite suficiente para o pagamento das prestações e demais encargos decorrentes desta lei ou autorizado a vincular, como contragarantia á garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do §4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

**Art. 3º.** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, §1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

# CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO SANTO

Rua Manoel Leite de Moura, nº 1.011 – Fone (88) 3531.10.10 – BREJO SANTO-CE  
CNPJ:05.454.897/0001-47 – E-mail [cmbrejosanto@gmail.com](mailto:cmbrejosanto@gmail.com)

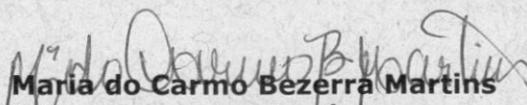
**Art. 4º.** Os orçamentos ou créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 5º.** Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Revogadas disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Brejo Santo-CE, em 29 de novembro de 2019.

  
Maria do Carmo Bezerra Martins  
Presidente da Câmara